

ADITAMENTO À IMPUGNAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 90014/2025 – COFFITO

EMPRESA IMPUGNANTE: 63.087.599 LUANA SILVA ALVES – CNPJ 63.087.599/0001-62

REPRESENTANTE LEGAL: Luana Silva Alves

Endereço: CLR 705 BLOCO E Loja 8 - Asa Norte, Brasília/DF – CEP 70730-555

E-mail: contato.compraspublicas@gmail.com | Telefone: (61) 92005-8049

AO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – COFFITO

A empresa acima qualificada, já tendo apresentado Impugnação Técnica ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90014/2025, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, aditar seu pleito anterior, a fim de acrescentar ponto técnico relevante que impacta diretamente a competitividade e a legalidade do certame.

DO ADITAMENTO – EXIGÊNCIA EXCESSIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ITEM 9.37 DO TR)

O item 9.37 do Termo de Referência (Anexo II do Edital) determina que a qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) o fornecimento de no mínimo 50% do quantitativo total estimado.

Embora o percentual de 50% represente o limite máximo tolerado pela jurisprudência, sua adoção sem justificativa técnica pormenorizada viola os princípios da proporcionalidade, competitividade e planejamento (art. 5º, II, III e IV da Lei nº 14.133/21), além de contrariar o art. 67, §5º do mesmo diploma legal.

I – Da ausência de justificativa técnica e da violação ao art. 67, §5º da Lei nº 14.133/2021

Dispõe o art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/21:

“A comprovação de aptidão não será admitida por meio de atestados de quantidades mínimas ou de prazos máximos, salvo nas parcelas de maior relevância ou valor significativo, previamente fixadas no edital e desde que a exigência seja indispensável para a garantia da execução do objeto.”

No caso em análise, o objeto licitado – gêneros alimentícios de consumo rotineiro – se enquadra na definição de bens e serviços comuns (art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/21), cuja

execução não apresenta complexidade técnica que justifique exigência tão elevada de experiência prévia.

A análise do Estudo Técnico Preliminar nº 36/2025 e do Termo de Referência nº 29/2025 demonstra ausência de justificativa formal e pormenorizada para tal limitação, contrariando o dever de planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/21.

II – Da restrição à competitividade e da jurisprudência do TCU

A Súmula nº 222 do Tribunal de Contas da União orienta que:

“As exigências de atestados de capacidade técnico-profissional (...) limitam-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, vedada a fixação de quantidades mínimas superiores a 50% dessas parcelas.” Além disso, o TCU, Acórdão nº 1.885/2023 – Plenário, reforça que:

“A Administração deve justificar, de forma técnica e objetiva, a necessidade da exigência de experiência prévia, sob pena de restrição indevida à competitividade.” Dessa forma, exigir exatamente o limite máximo (50%) sem qualquer demonstração de indispensabilidade transforma a exceção em regra, restringindo indevidamente o universo de potenciais licitantes e afrontando o princípio da ampla competitividade (art. 5º, III e IV, da Lei nº 14.133/21).

III – Da proporcionalidade e adequação ao risco contratual

O objeto licitado não envolve risco elevado, tecnologia específica ou necessidade de continuidade ininterrupta de fornecimento, de modo que a exigência de experiência em 50% do volume total não é proporcional ao risco da contratação. O art. 5º, II, da Lei nº 14.133/21 impõe que as exigências editalícias devem ser compatíveis com a complexidade do objeto e necessárias à garantia do cumprimento contratual, sob pena de restrição indevida à isonomia e à competitividade.

DO PEDIDO DE CORREÇÃO

Diante do exposto, requer-se o deferimento deste aditamento à impugnação para que a Administração:

a) Exclua a exigência de comprovação de fornecimento de 50% do quantitativo total para fins de qualificação técnica (item 9.37 do TR);

OU, subsidiariamente,

63.087.599 LUANA SILVA ALVES
CNPJ: 63.087.599/0001-62
(61) 92005-8049 | Email: contato.compraspUBLICAS@gmail.com



b) Publique justificativa técnica pormenorizada e robusta no ETP e/ou TR, demonstrando que tal exigência é indispensável e proporcional à natureza e ao risco da contratação, conforme o art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/21.

CONCLUSÃO

A manutenção da exigência, sem a devida justificativa técnica, restringe a competitividade, viola o dever de planejamento e afronta a proporcionalidade exigida pela Nova Lei de Licitações.

Este aditamento visa colaborar para o aperfeiçoamento do certame, garantindo sua legalidade, isonomia e economicidade, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2025.

Luana Silva Alves
CNPJ: 63.087.599/0001-62
E-mail: contato.compraspUBLICAS@gmail.com

Este documento foi assinado eletronicamente por Luana Silva Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 8131-33F7-75BC-1E50.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/8131-33F7-75BC-1E50> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8131-33F7-75BC-1E50



Hash do Documento

A937D4D8B49ACAA07A9CEC227362690463C4842606200651FD0C5934D935E20A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/10/2025 é(são) :

☒ Luana Silva Alves - 071.660.421-33 em 14/10/2025 22:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Oct 14 2025 22:33:24 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.8302208 Longitude: -48.0247808 Accuracy: 349032.3296870269

IP 177.51.63.141

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

A01D1D555232BAC0A6E2E3D272D146A39CE199AEF9FB93C8B8E6EFA2BBB04A3B

